**CONTRATO Nº 99/2017, REF. AO CONVITE Nº 20/2017**

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LAURO RODRIGUES VIEIRA,** portador do RG nº. 3054952159e CPF nº. 448.667.710-20,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: CLAUDIOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS,** inscrita no CNPJ sob o nº. **15.577.657/0001-93**, com sede junto à rua Pio xII, nº 1278 2º Andar Sala 03 Centro, no município de Salto do Jacuí, Rio Grande do Sul, 99.440-000, vencedora da licitação Nº. 20/2017, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Claudiomiro Oliveira dos Santos,** portadordo CPF nº. 824.074.790-68 e RG nº. 1047774466, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**: aquisição de equipamentos de informática para diversas secretarias municipais.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:** o valor do presente Contrato é de R$ 14. 160,00 (quatorze mil, cento sessenta reais), seu pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 dias da entrega dos equipamentos, mediante apresentação de TERMO DE RECEBIMENTO assinado pelo servidor responsável designado pela Secretaria solicitante e da nota fiscal, fazendo referência e este Convite e ao Contrato que o originou.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:** Os equipamentos de informática licitados deverão ser entregues em até 15 dias após a homologação do certame, com no mínimo um ano de garantia contra defeito de fabricação.

**\***O computador deverá ser entregue já montado e configurado.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:** para pagamento das despesas:

ORGÃO: DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

0502.1030100041.004000 – Aquisição de Equipamentos Sec. Saúde

0701.1236100131.020000 – Aquisição Equipamento Ensino Fundamental

0301.0412200021.003000 – Aquisição de Equipamentos Sec. Administração

449052 – Equipamento e Material Permanente

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente Contrato decorrente do objeto dessa licitação terá a duração de 90 (noventa) dias

**CLÁUSULA SEXTA:** **REGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato é regido em todos os seus termos à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA: Dos Direitos e Obrigações**

**1 – Dos Direitos**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avencados e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

**2 – Das Obrigações**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento ajustado e dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular do contrato.

Constituem obrigações do **CONTRATADO**

1. Prestar os serviços na forma ajustada;
2. Assumir responsabilidades pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
6. Custear toda e qualquer despesa, utilizados para cumprimento do objeto do contrato;

**CLAUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**: O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O **CONTRATADO** que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**10.1**. **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**10.2.** **MULTA:**

10.2.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a três dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

10.2.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nas seguintes modalidades:

1. O não - cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:** o resumo deste contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no jornal de circulação regional, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:** as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 10 DE AGOSTO DE 2017.**

**CLAUDIOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS, LAURO RODRIGUES VIEIRA,**

**REPRESENTANTE EMPRESA. PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONTRATADA CONTRATANTE.**

**TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**